



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA

SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

GT-SINASEFE SOBRE SUSPENSÃO DOS CALENDÁRIOS  
ACADÊMICOS

**DOCUMENTO DE ORIENTAÇÕES DO COMANDO ESTADUAL GREVE,  
SINASEFE - SEÇÃO PARÁ AOS COMANDOS LOCAIS DE GREVE E PARA  
AS BASES DO SINASEFE NO IFPA.**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A SUSPENSÃO DOS CALENDÁRIOS  
ACADÊMICOS E INSTITUCIONAL.**

Considerando o encaminhamento da 13ª AGEE do SINASEFE IFPA, CTRB, CIABA;

Considerando o Parecer n.  
00063/2024/PROCURADORIA/PFIFPARÁ/PGF/AGU;

Considerando o Parecer Nº 01/2024 - Grupo de Trabalho do Colégio de Dirigentes;

Considerando o Parecer Jurídico nº 07/2024 Dantas & Mergulhão Advogadas Associadas

Este documento é fruto da necessidade de uma ação unificada necessária pelos comandos locais de greve acerca de posicionamento sobre a suspensão dos calendários acadêmicos e institucionais:

Primeiro, é importante mencionar que a greve é um direito previsto na Constituição Federal de 1988, no seu art. 9, que garante às/aos trabalhadoras/es exercê-lo mediante paralisação coletiva e pacífica, com a finalidade de melhorar as condições de trabalho:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Na mesma Carta Magna, no seu Art. 206, incisos I e VII e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (art. 3, incisos I e IX) que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB), ficam claros os princípios nos quais o processo de ensino deve basear-se. Vejamos:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- (...)
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Como é de conhecimento de todos, a deflagração da greve que se iniciou em 03 de abril de 2024 no IFPA, conforme direito constitucional dos servidores e servidoras, alterou a normalidade institucional e impossibilitou o cumprimento dos dias letivos que foram planejados dentro do calendário acadêmico dos respectivos campi. Em decorrência disso, o ensino não tem sido ofertado em igualdade de condições e a qualidade no processo de ensino aprendizagem está comprometida. Neste sentido, a suspensão do calendário acadêmico se configura como uma medida necessária e urgente para assegurar o bem-estar da comunidade acadêmica e o fiel cumprimento dos princípios de igualdade de condições para permanência na escola e de garantia de padrão de qualidade na oferta do ensino para nossos estudantes, conforme estabelecido nas normativas mencionadas acima. Uma vez que, o movimento grevista assume total compromisso e realizar a reposição das atividades acadêmicas que deixarem de ser realizadas durante o período de greve.

Dessa forma, observa-se que temos, de um lado, o legítimo direito à greve e, de outro, a necessidade de obediência aos princípios relativos ao ensino. Nesse sentido, ao suspender o calendário acadêmico, abrimos espaço para a reposição das aulas em um momento posterior, por meio de um calendário unificado para todos os estudantes, assegurando ao público discente a integralidade da oferta das aulas e dos serviços da Instituição, de forma a proporcionar a garantia do padrão de qualidade na formação dos(as)

estudantes, além de promover igualdade de condições para melhor acesso e permanência, quando chegar o término do movimento de greve.

É importante salientar que a suspensão do calendário vai além de uma mera medida administrativa, trata-se de uma estratégia política e coerente que rompe com a lógica mercantilista da educação e coloca em primeiro lugar o direito à educação pública de qualidade para todos(as), em atendimento ao que preconiza a própria CF/1988. Essa medida abre espaço para a construção de um ambiente mais justo, democrático e comprometido com a formação humana integral, em consonância com a missão de nossa Instituição: promover a educação profissional, científica e tecnológica de qualidade, garantindo ações voltadas à formação cidadã no IFPA.

Dessa forma, entendemos que a educação com padrão de qualidade não pode se limitar a figura de alguns professores, não grevistas, que resolverem ministrar aula, todos os servidores são essenciais nesse processo, um depende do outro, não havendo instituição com ensino de qualidade sem o coletivo presente. Assim, a suspensão do calendário é medida que se impõe, pois ela garante o pleno funcionamento do ambiente escolar em momento futuro, quando a greve terminar.

Nas atuais circunstâncias, de não suspensão dos calendários acadêmicos, o processo de ensino ocorre de forma precária, a interdisciplinaridade inexistente, ocorre assimetria e insegurança entre os estudantes que são obrigados a se deslocar para um campus onde a maioria dos setores estão paralisados (Setor Psicossocial, ambulatórios, setor pedagógico, setor de assistência estudantil e demais setores e serviços) e é necessário indagar se os gestores irão assumir os riscos na oferta deste tipo de ensino. Ou seja, há uma verdadeira deturpação da rotina escolar, refletindo em condições psicopedagógicas desfavoráveis e, conseqüentemente, precarização do ensino e de seu padrão de qualidade. Não é razoável que exista em funcionamento na instituição um calendário para os servidores não grevistas e, após a greve, um calendário para os servidores grevistas. O calendário deve ser único, garantindo reposição de ensino integral e integrador aos estudantes.

Importante mencionar que não estamos discorrendo aqui sobre o direito à adesão ou não à greve, por parte de servidores, mas efetivamente sobre o direito à garantia de um padrão de qualidade que nossos estudantes

vivenciavam antes da greve, pois objetivamente neste momento de greve, ele já não mais existe de forma satisfatória. É preciso reconhecer que as atividades acadêmicas, as aulas que hoje ainda ocorrem, estão sendo conduzidas de forma precária, com setores de apoio ao ensino funcionando de forma reduzida em relação a sua força de trabalho.

A suspensão dos calendários acadêmicos implica em zelo pelos princípios da eficiência, razoabilidade e moralidade, em garantia de direitos e de obrigações com o fim de preservar a qualidade dos serviços prestados. Além disso, visa garantir o acesso à igualdade de condições de permanência na instituição, tendo em vista a dificuldade de se realizar uma reposição adequada, posteriormente, com apenas parte das disciplinas. Essa suspensão não significa o cancelamento do calendário, e sim, apenas sua interrupção temporária.

Além dos motivos já expostos, a Lei N.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, em seu Art. 1º, esclarece que nossa Instituição é detentora de autonomia administrativa e didático-pedagógica. Vejamos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede

Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos

Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca -CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012)

V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012)

**Parágrafo único.** As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei n. 12.677, de 25 de junho de 2012).

Assim, observa-se que o parágrafo único do Art. 1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, garante autonomia administrativa e didático-pedagógica dos Institutos Federais. Portanto, não há motivos para se falar em cometimento de ilegalidade em eventual suspensão dos calendários acadêmicos e, via de consequência, das atividades docentes de não-grevistas e demais atividades, pois caso a suspensão dos calendários não ocorra, existe a impossibilidade de cumprimento de garantia de padrão de qualidade, conforme determina o inciso VII, Art. 206, da CF/1988 e o art. 3, inciso IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Para reforçar, não apenas sobre a legalidade, mas a necessidade de suspensão dos calendários, vale lembrar que em nível de Brasil, pelo menos 23 Institutos Federais já suspenderam seus calendários acadêmicos conforme tabela elaborada abaixo:

| <b>N de IFs</b> | <b>Instituição</b>  | <b>Campi onde houve Suspensão do Calendário</b>   | <b>Data da Suspensão do Calendário</b> | <b>Motivo da Suspensão</b> |
|-----------------|---------------------|---|--|----------------------------|
| 1               | IF Sudeste de Minas | Juiz de Fora, Barbacena e Santos Dumont, Manhuaçu   | 18/04/2024                             | Greve                      |
| 2               | IFAM                | Art. 1º SUSPENDER TEMPORARIAMENTE as aulas dos cursos técnicos e graduação a partir de 22/04/2024.                            | 19/04/2024 - PORTARIA Nº 569           | Greve                      |
| 3               | IFMT                | Cuiabá Octayde Jorge da Silva, São Vicente, Cuiabá Bela Vista, Pontes e Lacerda, Rondonópolis, Sorriso, Diamantino e Sinop    | -----                                  | Greve                      |
| 4               | IFRN                | Suspensão em todos os campi   | 08/04/2024                             | Greve                      |
| 5               | IFRO                | Suspensão em todos os 10 campi  | 24/04/2024                             | Greve                      |
| 6               | IFRS                | Suspensão em todos os campi   | 16/04/2024                             | Greve                      |
| 7               | IFSP                | Campus Pirituba   | Portaria nº 0038,12/04/2024            | Greve                      |
| 8               | IFTO                | Porto Nacional, Colinas e Dianópolis  | 17/04/2024                             | Greve                      |
| 9               | IFPE                | Campus Igarassu   | 15/04/2024                             | Greve                      |
| 10              | Colégio Pedro II    | Suspensão Total   | 15/04/2024                             | Greve                      |
| 11              | IFSUL               | Bagé, Camaquã, Gravataí, Avançado Jaguarão, Passo Fundo, Pelotas, Pelotas-Visconde da Graça (CaVG), Sapiranga, Venâncio Aires | Entre 3 e 19/04/2024                   | Greve                      |
| 12              | IFFar               | Campus Alegre   | 22/04/2024                             | Greve                      |
| 13              | IFMG                | Campus Sabará, Conselheiro Lafaiete, São João Evangelista, Ibirité, Ribeirão da Neves,  | 10/04/2024                             | Greve                      |

|    |           |  |            |       |
|----|-----------|--|------------|-------|
|    |           | Governador Valadares, Betim, Ouro Preto, Ouro Branco                 |            |       |
| 14 | IFTM      | Pato de Minas(mantiveram graduação), Uberlândia, Uberaba, Patrocinio | 23/04/2024 | Greve |
| 15 | IFAL      | Campus Penedo  | 05/04/2024 | Greve |
| 16 | IFMS      | Aquidauana, Campo Grande, Corumbá (Aulas suspensas)                  | 03/04/2024 | Greve |
| 17 | IF Goiano | Campus Ceres   | 18/04/2024 | Greve |
| 18 | IFRJ      | Suspensão Total  | 09/04/2024 | Greve |
| 19 | IFPR      | Suspensão Total  | 01/05/2024 | Greve |
| 20 | IFAC      | Suspensão do calendário acadêmico e Institucional                    | 29/04/2024 | Greve |
| 21 | IFB       | Campus São Sebastião   | 29/04/2024 | Greve |
| 22 | IFBA      | Campus Salvador  | 30/05/2024 | Greve |
| 23 | IFCE      | Orientação da Reitoria para Suspensão dos calendários nos campi      | 15/04/2024 | Greve |
| 24 | IFSC      | Suspensão Total  | 20/05/2024 | Greve |

Fonte: Elaborado Pelo Conselheiro Docente Marcelo Melo dos Santos (CONSUP/IFPA). Última atualização em 15/05/2024.

No geral, a argumentação dos Institutos Federais que já suspenderam os calendários se sustenta em pelo menos três pontos: 1) impossibilidade de cumprimento dos dias Letivos que foram programados; 2) proteger o estudante e evitar que o mesmo tenha que continuar frequentando partes das aulas de forma precária (com professores que não aderiram à greve) e depois tenha que frequentar novamente no momento de reposição; 3) suspensão em apoio aos servidores em greve.

Dito isso, é importante observar que as análises contidas no parecer n.º 01/2024 – elaborado e publicado pelo Grupo de Trabalho do Colégio de Dirigentes no dia 03 de maio de 2024 possui um problema metodológico de abordagem, pois considera as consequências que a suspensão traria sobre poucas atividades que estão em funcionamento, enquanto ignora que no IFPA, desde o dia 03 de abril de 2024, em pelo menos 90% dos campi as atividades letivas estão impedidas de serem cumpridas em função da greve. Em outras palavras, essa é uma consideração que ignora a mobilização de greve e dos servidores nos diferentes campi a nível estadual e nacional. Vale lembrar que a greve na rede Federal já conta com adesão de 78 seções sindicais em greve, com 544 campi com atividades paralisadas nos 26 estados da Federação.

Em outro âmbito, o referido parecer traz informações desconstruídas, cujo intuito é gerar pavor e medo na comunidade acadêmica. Diante disso, gostaríamos de trazer os seguintes esclarecimentos:

#### **a) Situação dos professores Substitutos**

O parecer n.º 00063/2024/PROCURADORIA/PFIFPARÁ/PGF/AGU da procuradoria Federal do IFPA firma o entendimento de que é direito do professor substituto aderir à greve, porém quando isso ocorre, há a suspensão temporária do contrato (o que difere da interrupção do contrato) e consequentemente da remuneração, sendo esta paga quando acabar a greve e houver reposição dos dias letivos parados. Observem que esta situação se enquadra apenas aos substitutos que aderirem à greve. Porém, quando o professor substituto não adere à greve, significa que ele está à disposição da instituição para que esta faça alocação de sua carga horária. No mesmo

parecer a procuradoria faz a seguinte observação sobre o efeito da suspensão do calendário sobre os professores substitutos:

A suspensão do calendário acadêmico, em decorrência do movimento paredista, não poderá prejudicar os professores substitutos que não queiram aderir à greve. Caberá à Administração garantir aos servidores temporários o desempenho de suas atividades contratuais, isto porque, da mesma forma que é garantido ao servidor exercer o direito de greve, também lhe é assegurado optar por não querer grevar.

Cabe mencionar o desconhecimento da procuradoria ao fato de que as atividades laborais do professor substituto não estão submetidas apenas as atividades letivas previstas no calendário acadêmico. Considerando que os editais para seleção de professores substitutos no IFPA são padronizados, vejamos quais as atribuições do cargo:

**Atribuições do Cargo:** Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas de sua formação (graduação, especialização, mestrado e doutorado), nos diversos níveis e modalidades de ensino do Instituto Federal do Pará e ainda atividade de assessoramento, assistência, projetos e outras atividades prevista na legislação vigente.

Observem que os professores substitutos podem exercer atividades de assessoramento, assistência, projetos, podem atuar em diversas comissões sem que estas necessariamente estejam ligadas às atividades de ensino previstas ou vinculadas ao calendário acadêmico, portanto não é verídico que a suspensão do calendário afetará as atividades desenvolvidas pelos professores substitutos e a administração pode sem dúvidas garantir alocação de carga-horária para estes professores, inclusive utilizando-se dos 30% de atividades consideradas essenciais em cada campus. Dito isso, resta-nos concluir que a afirmação contida no parecer da procuradoria, está comprometida porque baseia-se numa concepção que não considera as atividades laborais do professor substituto como um todo, mas apenas como atividades ligadas ao calendário acadêmico.

**b) Situação dos contratos dos intérpretes de Libras e terceirizados:**

Neste item, é importante esclarecer que os contratos referentes a empresas terceirizadas que ofertam alimentação escolar e intérpretes de Libras são feitos mediante licitações. Geralmente as licitações que contratam essas empresas são conduzidas e gerenciadas pelos campi e/ou pela Reitoria, principalmente quando se trata de serviços compartilhados, tendo como exemplo o contrato da oferta de serviços prestados pelos intérpretes de Libras.

Primeiramente, cabe lembrar que contrato mediante licitação envolve uma série de trâmites burocráticos, que estabelecem deveres e obrigações (previstas em edital) tanto de quem contrata quanto de quem é contratado e que é prerrogativa da Reitoria ou dos campi suspender estes contratos.

Gostaríamos apenas de chamar a atenção que caso haja suspensão de contratos, tanto a Reitoria quanto a gestão dos campi que o fizerem, devem estritamente assumir a responsabilidade sobre esses atos, e não atribuí-los como consequência do movimento paredista. Inclusive vale lembrar que a partir de informações levantadas das últimas greves do IFPA, afirmamos que nunca houve qualquer suspensão de contrato.

Alertamos e avaliamos ser temeroso que qualquer contrato seja suspenso, sobretudo se considerarmos o contexto de imprevisibilidade da greve (que pode não durar muito tempo) e o longo tempo que leva para fazer uma licitação para contratação de novas empresas para prestar serviço de alimentação e/ou de trabalhadores para atuarem como Intérprete de Libras. Mas como já dissemos aqui: A Reitoria e a Gestão dos campi podem suspender os contratos, mas devem assumir a responsabilidade e os riscos de não conseguirem a tempo contratar novos serviços considerando a imprevisibilidade da greve. Se isso ocorrer faremos questão de cobrar essa responsabilidade após o término da greve.

### **c) Afastamento para pós-graduação:**

Analizamos com extrema preocupação o item do parecer nº 01/2024 – elaborado e publicado pelo Grupo de Trabalho do Colégio de Dirigentes no dia 03 de maio de 2024, que afirma que caso haja suspensão dos calendários os processos de afastamentos para pós-graduação ficam suspensos, pois “durante a greve há o compromisso de reposição dos dias não trabalhados

após o término da greve. Com término indefinido, o planejamento destas reposições fica inviabilizado”.

Cabe esclarecer que o direito ao afastamento para cursar programas de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) está previsto na Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990 (Artigo 96ªA), Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro 2012 (Art. 30, inciso I) e Resolução nº 460 de 26 de agosto de 2021/CONSUP/IFPA.

Concordamos que dentro do processo de afastamento o docente precisa, caso esteja na metade do semestre, assumir a responsabilidade de conclusão das disciplinas, ou reposição em caso de greve, mas quando ocorre o afastamento, legalmente há previsão de contratação de professor substituto, que assume todas as atividades do docente afastado. Inclusive isso é feito para que a administração pública tenha garantia de que as atividades desempenhadas por aquele docente não ficarão desguarnecidas. Portanto, não faz sentido nenhum condicionar o afastamento do servidor ao cumprimento de qualquer reposição.

É sempre importante lembrar que greve é um movimento intrinsecamente coletivo, onde todos os bônus e ônus da luta são compartilhados com toda a categoria de servidores, inclusive com aqueles que decidem não grevar. Imaginemos a situação de um docente que decidiu não grevar, mas está impedido de dar aulas porque as atividades do campus onde leciona estão 100% paralisadas. No final este docente terá que se adequar ao calendário pós-greva e fazer as devidas reposições.

Neste item em específico, orientamos os servidores que estão pleiteando afastamento neste momento de greve, que se houver por parte da Reitoria qualquer impedimento ou negação do direito ao afastamento previsto nos normativos citados acima, que nos acionem que iremos tomar as medidas jurídicas cabíveis.

### **Conclusões e orientações:**

É urgente e de fundamental importância a suspensão dos Calendários Acadêmicos e Institucional, considerando que a educação precisa ser ofertada assegurando ao público discente, garantia do padrão de qualidade no processo

de ensino aprendizagem, além de promover igualdade de condições para melhor acesso e permanência, quando chegar o término do movimento de greve.

Ademais sabemos que tanto a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Artigo 24, inciso I), quanto a Resolução nº 070/2019/CONSUP/IFPA (art. 2) preveem um mínimo de duzentos dias letivos de trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Sabemos que se a greve continuar por pelo menos mais uma semana, não será mais possível o cumprimento destes 200 dias letivos neste ano de 2024, o que seria mais um elemento para que o calendário seja suspenso imediatamente.

Considerando os argumentos levantados acima. Considerando que até o momento, pelo menos 23 Institutos federais por todo o Brasil suspenderam seus calendários acadêmicos e que não há qualquer informação sobre a ocorrência de possíveis prejuízos elencados no parecer produzido pela Procuradoria e pelo Grupo de Trabalho do colégio de dirigentes do IFPA.

Considerando a realização da 13º Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de maio de 2024, que deliberou sobre a criação de um Grupo de Trabalho do SINASEFE (GT) para produzir este documento.

Considerando a deliberação de que para a categoria em greve a suspensão do calendário é pauta prioritária, pois impede que silenciosamente a Reitoria, Pró-reitorias e Colégio de Dirigentes imponham o retorno de atividades, promovendo o enfraquecimento da greve.

Vimos por meio deste orientar nossa categoria em greve que se organizem junto aos comandos locais para cobrar dos Diretores Gerais a realização de assembleias e/ou reunião para deliberação sobre a suspensão dos calendários acadêmicos. Quanto ao calendário institucional, o comando estadual de greve irá cobrar a suspensão do mesmo junto à reitoria. O SINASEFE orienta que participem dessas assembleias a comunidade do campus que estejam diretamente ligada ao movimento de greve.

Belém, 16 de maio de 2024

COMANDO ESTADUAL DE GREVE  
SINASEFE – SEÇÃO PARÁ - ETRB E CIABA

**DOCUMENTOS CONSULTADOS:**

**BRASIL.** [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**BRASIL.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**BRASIL.** Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

**BRASIL.** Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e EBTT. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2012b.

**BRASIL.** Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

**PARECER** n. 00063/2024/PROCURADORIA/PFIFPA/PARÁ/PGF/AGU. Belém, 10 de abril de 2024.

**PARECER** n. ° 07/2024 Dantas & Mergulhão Advogadas Associadas.

**Resolução nº 070, de 25 de março de 2019/CONSUP/IFPA.** Estabelece os procedimentos para elaboração do Calendário Acadêmico Institucional e dos calendários acadêmicos dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

**Resolução nº 460, de 26 de agosto de 2021/CONSUP/IFPA.** Disciplina o afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos do IFPA para a realização de cursos de pós-graduação Stricto Sensu.